



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Ataíde - PPS

PROJETO DE LEI Nº 050 /2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 864/2013	
DATA	08 NOV. 2013
HORAS	12:59
	
Carimbo/Assinatura	

Dispõe sobre a criação de um Portal de Transparência para todos terem Acesso à Acesso ao Cadastro de Inscritos, Contemplados e Lista de Espera do Programa Habitacional do Município de Gurupi – TO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º - A implantação de conjuntos habitacionais que envolvam o planejamento, a coordenação, a execução ou aplicação de recursos do Município deverá atender ao princípio da transparência previsto no art.48 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 e aos demais critérios dispostos nesta Lei.

§ 2º- Uma vez atendidos aos pré – requisitos estabelecidos na lei ou no regulamento dos programas habitacionais, o poder público municipal deve disponibilizar por meio eletrônico o cadastro de pessoas inscritas nos programas de habitação, tendo como critério a ordem por antiguidade da inscrição.

§ 3º- O Prefeito terá que informar os procedimentos de acesso ao programa com informações de telefone, endereço e horário de funcionamento dos benefícios oferecidos; acesso público a lista nominal devidamente atualizada de todos os inscritos, contemplados e lista de espera do referido programa, com as respectivas pontuações e classificações, bem como a data de inscrição e contemplação, endereço, telefone, renda e número de filhos dos contemplados.

§ 4º- O cadastro das inscrições deferidas antes da promulgação desta lei e que ainda não foram contemplados deverão constar por meio eletrônico, no prazo máximo de 90 dias, que é o tempo que a prefeitura tem para se adequar.

Art.2º- O descumprimento desta lei por parte dos servidores municipais implicará em abertura de processo disciplinar para apuração de responsabilidade e punição na forma da lei.

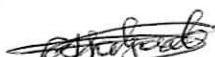
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº 050 /2013, de autoria do Vereador Ataíde.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Ataíde - PPS

Plenário da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de novembro de 2013.


Vereador Ataíde
PPS

Co-autores:


Vereador Ivanilson Marinho
PMDB


Vereador Erley Brito – “Lêca”
PSB


Vereador Wendel Gomides
PDT


Vereador Valdônio Rodrigues
PSB


Vereadora Marilis Fernandes
PDT


Ver. Professor Cabo Carlos
PT



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ataíde - PPS

JUSTIFICATIVA

Diante de muitas reivindicações da população que questionam a forma da distribuição das casas do programa habitacional. O cidadão Gurupiense cobra mais transparência nos critérios utilizados para a contemplação e aquisição das casas populares. Lembrando ainda que deve seguir o critério da ordem de inscrição por antiguidade dos cadastrados nos programas habitacionais, levando em conta os critérios estabelecidos na lei ou regulamento dos programas habitacionais, uma vez que as cotas previstas nas leis específicas resguardam o direito das minorias empobrecidas, como pessoas com deficiência, doentes crônicos, idosos e mulheres carentes/chefes de família.

Não é difícil organizar um cadastro eletrônico, é uma medida fácil, econômica e democrática, pois a prefeitura já tem um portal da transparência em pleno funcionamento. O portal da transparência irá trazer maior acessibilidade para acesso ao público, como a lista nominal atualizada de todos os inscritos, contemplados e lista de espera do programa, contendo também as pontuações e classificações, data da inscrição e contemplação, endereço, telefone, renda e número de filhos dos contemplados. Toda essa transparência irá possibilitar ao cidadão exercer o controle e a fiscalização de todo o processo que envolve a política municipal de habitação.

Assim sendo, conto com o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

É a Justificativa

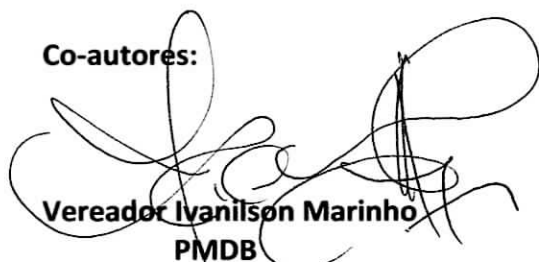


CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Ataíde - PPS

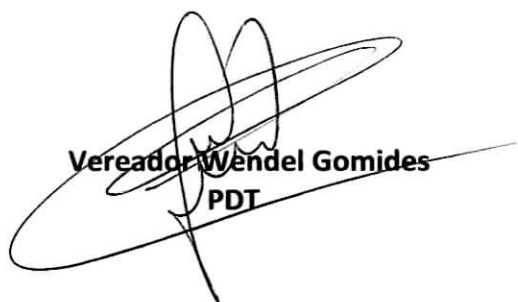
Plenário da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de novembro de 2013.


Vereador Ataíde
PPS

Co-autores:


Vereador Ivanilson Marinho
PMDB


Vereador Erley Brito – “Lêca”
PSB


Vereador Wendel Gomides
PDT


Vereador Valdônio Rodrigues
PSB


Vereadora Marilis Fernandes
PDT


Ver. Professor Cabo Carlos
PT